

ACÓRDÃO Nº 7510/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-030.300/2010-0
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Prestação de Contas simplificada (exercício 2009).
3. Responsáveis: Antonio Hermanni Normando Almeida (036.471.613-49); Carlos Henrique Rodrigues Uchôa (227.641.003-53); Conegundes Gonçalves de Oliveira (014.107.093-53); Delano Leno Silva Miranda de Sousa (577.934.173-72); Edilson Carvalho de Sousa Júnior (366.725.213-72); Eliel da Rocha Santos (076.756.744-72); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Getulio Alves dos Santos (518.656.108-87); Jairo de Freitas Silva (227.445.503-10); Jose Antonio de Araujo (303.098.911-91); Lauro Antônio Cronemberg (014.278.733-72); Paula Maria do Nascimento Masulo (099.157.883-04); Paulo Ivones de Andrade (095.933.063-15); Raimundo Rebouças Marques (039.029.513-20); Roberto Moaci Campos Drumond (011.606.303-30); Rosilda Maria Alves (307.203.703-53); Vicente Paulo Santos Correia (007.238.353-49).
4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Departamento Regional no Piauí - Senac/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representantes do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas simplificada do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Departamento Regional no Piauí - Senac/PI, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade dos arrolados no item 3 acima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão, dando-lhes quitação, nos termos do inciso II do artigo 16 e do artigo 18 da Lei nº 8.443, de 16/7/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades/faltas de natureza formal, que não implicaram dano ao erário;

9.2. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Departamento Regional no Piauí - Senac/PI, que, no prazo de quinze dias:

9.2.1. informe a este Tribunal a respeito da situação da ação de cobrança impetrada contra a Eletrobrás Distribuição Piauí (atual denominação da Companhia Energética do Piauí - Cepisa), em face da determinação constante do item 9.5 do Acórdão 1.661/2008 - TCU - Plenário;

9.2.2. estabeleça comunicação junto à gestão do Senac Nacional com vistas a adequar o art. 13 da Resolução Senac 845/2006, consoante previsto no item 1.5.2.1 do Acórdão 4924/2009-TCU-2ª Câmara, mencionando tal atendimento no Relatório de Gestão da Unidade Jurisdicionada, e

9.3. determinar à Secex/PI que promova o monitoramento das determinações de subitens 9.2.1 e 9.2.2 deste acórdão.

10. Ata nº 44/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/12/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7510-44/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral